



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

07
EMENDA Nº ___ DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 30/11/22
SECRETARIA GERAL

Modifica o artigo 5º, caput, do Projeto de Lei nº 259/2022, que “Institui o Domicílio Tributário Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga”.

A Vereadora Professora Cida Lima, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar, na forma regimental, emenda modificativa, objetivando modificar o artigo 5º, caput, do Projeto de Lei nº 259/2022.

Neste sentido, o artigo 5º, caput, do Projeto de Lei 259/2022, passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 5º Uma vez credenciado nos termos do art. 3º desta Lei, as comunicações ao sujeito passivo serão por meio eletrônico, em portal próprio, e, no que diz respeito às obrigações tributárias, será dispensada a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e o envio por via postal.

[...]

Justificativa:

O Projeto de Lei 259/2022 “Institui o Domicílio Tributário Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga”.

O artigo 5º da proposição, da forma como proposto, viola disposições legais e constitucionais, uma vez que contraria o princípio da publicidade, estampado no artigo 37 da Constituição da República.

O alegado decorre do fato de que o artigo 2º amplia o âmbito de atos administrativos que podem ser tratados na plataforma virtual, do mesmo modo é o artigo 3º, que dispõe, no inciso I, que quaisquer atos administrativos podem ser comunicados por meio do Domicílio Tributário Municipal.

O problema é que o artigo 5º dispõe que será dispensada a publicação no Diário Oficial, ou seja, quaisquer atos administrativos poderão ser tratados na plataforma e, para piorar, não precisarão constar no diário oficial.

Desta maneira visando sanar dispositivo que compromete a transparência dos atos administrativos, apresento a emenda modificativa em tela.



Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga